



# *Prefeitura Municipal de Riachinho*

Adm. 2005 - 2008

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / FAX: 3678-1086 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

## **LEI Nº 346/2005**

### **AUTORIZA A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Riachinho-MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuições financeiras, as entidades abaixo relacionadas:

- APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Riachinho-MG
- Plano Estadual Assistência Farmácia Básica
- AMNOR – Associação dos Municípios da Micro Região do Noroeste de Minas
- CNM – Confederação Nacional dos Municípios
- AMM – Associação Mineira dos Municípios
- Emater – MG
- Consad – Conselho Alimentação
- Pastoral da Criança de Riachinho - MG

Artigo 2º - É vedada a concessão de contribuição financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de contribuição cuja autorização seja expressa em lei.

Artigo 3º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional e cultural, o fomento de atividades econômicas típica do Município objetivando a modernização e melhoria da qualidade de vida dos munícipes, além de geração de emprego e renda.

Artigo 4º - O valor das contribuições sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixadas por autoridades competentes.

Artigo 5º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento foram julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.



# *Prefeitura Municipal de Riachinho*

Adm. 2005 - 2008

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / FAX: 3678-1086 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

Artigo 6º - As liberações dos recursos destinados às contribuições sociais, somente poderão ser executados mediante provas de funcionamento das entidades, apresentação do plano de trabalho e aplicação de recursos e assinatura de convênio.

Artigo 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio moradia, auxílio transporte, auxílios de assistência médica, hospitalar e auxílios medicamentos a indigentes, desvalidos, famílias carentes até o limite das dotações orçamentárias e créditos adicionais, observados os critérios de concessão do Departamento de Assistência Social.

Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006, revogadas todas disposições em contrário.

Riachinho-MG, 26 de dezembro de 2005.

**VALMIR GONTIJO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na forma da Lei. Riachinho-Data Supra.

**JOÃO DE MORAES PESSOA NETO**  
Diretor Departamento de Administração